



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.905, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza doação de terrenos do patrimônio público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à pessoas de baixa renda, 400 (quatrocentos) lotes que integram as quadras 01 a 17, situados no local que passa a ser denominado Bairro Toribaté, após a devida escrituração em nome do Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Destina-se a presente doação à construção de casas para moradia.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei serão observados, rigorosa e fundamentalmente, critérios sócio-econômicos.

Art. 4º - A doação de que trata o Art. 1º desta Lei fica subordinada às seguintes condições:

I – término da edificação no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei;

II – resultará nulo de pleno direito, qualquer tipo de transmissão “inter-vivos”, decorrente de compra e venda de lote de terreno, objeto desta doação ou ato de simples alienação de benfeitorias e/ou simples direito de ocupação no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei;

III – reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal com todas as benfeitorias, com compensação de 50% do valor do investimento, de acordo com levantamento do Departamento de Engenharia da Prefeitura, no caso do não cumprimento das cláusulas anteriores.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 16 DE SETEMBRO DE 1999.

Euripedes Lima Androani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.